

Coordenação de Controle Interno

Número:	Nota Técnica	Campina Grande/PB
002/2018		28/09/18

Setor Responsável:	Reitoria
Destinatário:	Prof. Vicemário Simões

Magnífico Reitor,

Considerando que a Resolução nº 07/2003, CONSUNI, determina que a Coordenação de Controle Interno - CCI é o órgão técnico de controle da UFCG, que tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão;

Considerando que a Instrução Normativa nº 03/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, considera que a atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos.

Considerando que o ano civil possui vários feriados e eventuais pontos facultativos que podem suscitar dúvidas na gestão com relação aos terceirizados, considerando o fechamento do órgão nos dias com trabalho facultado, a CCI emite a presente NOTA TÉCNICA.

Em primeiro plano cumpre esclarecer que esta Unidade de Auditoria Interna Governamental, considerando o princípio da segregação de funções, além do disposto na legislação vigente, está impedida de se manifestar em atos da gestão que futuramente possam ser auditados, devendo, desta forma, se abster de opinião sobre atos que excedam sua competência legal.

Esta Nota Técnica tem como referências a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a Nota Técnica nº 66/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

De início, cumpre observar o disposto na IN nº 05/2017, MP, que no art. 5º, inciso VII, determina expressamente que:

“é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros”.

Assim, clara é a impossibilidade de concessão de ponto facultativo aos empregados terceirizados, visto que este é expressamente vedado pela IN nº 05/2018. Além disso, nos

Coordenação de Controle Interno

termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), in verbis:

“considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”.

Em virtude das normas retromencionadas cabe a Empresa Terceirizada, na condição de empregadora, e não à Administração da Universidade Federal de Campina Grande, o poder de decisão acerca da jornada de trabalho dos empregados terceirizados nos dias de eventual fechamento do órgão por concessão de ponto facultativo aos servidores efetivos.

Não obstante a norma citada anteriormente, há casos excepcionais não previstos nas normas vigentes, de forma que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, ao ser consultado sobre o tema pela Imprensa Nacional (IN), emitiu a Nota Técnica nº 66/2018.

Na referida Nota Técnica nº 66/2018, o MP no item 4.3 admite a possibilidade de que nos casos dos pontos facultativos, recessos, entre outros benefícios exclusivos dos servidores públicos, como há redução de servidores e atividades, entende-se que há possibilidade de ocorrer ociosidade das atividades terceirizadas.

Nessa linha, considerando que as atividades administrativas se reduzem, sendo que, em alguns casos, podem não ocorrer, o MP entende que a manutenção de todo o efetivo de mão de obra alocada nas atividades terceirizadas pode, eventualmente, acarretar ônus para Administração, como gastos desnecessários com água, luz, ar-condicionado, dentre outros, que seriam desnecessários, bem como o pagamento efetivo em sua totalidade.

Neste caso, entende o MP que não se caracteriza ingerência da Administração, posto que não concede ponto facultativo, mas na realidade suspende ou reduz parte dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, por questões de redução efetiva do expediente administrativo, tornando infrutífera a manutenção nesses períodos de todo o efetivo terceirizado.

Dessa forma, entende o MP que nos dias de ponto facultativo para os servidores públicos efetivos, caso haja expediente na repartição, ainda que parcial, há necessidade de proceder um levantamento de quais os serviços terceirizados serão necessários para apoio das áreas, podendo, caso o órgão entenda viável, haver redução ou suspensão na prestação dos serviços, observando, quando os empregados alocados não laborem em dias de ponto facultativo ou de recesso dos servidores efetivos, proceder ao desconto de Auxílio Alimentação e Vale Transporte, que não são de pagamento devido para os dias não trabalhados. **(Grifo nosso)**

Destaca-se também a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos profissionais ao horário de funcionamento da instituição, no caso da UFCG e seus *Campi*.

Coordenação de Controle Interno

Do exposto, com base nas normas vigentes, recomenda-se:

1 - Aplicação do art. 5º, inciso VII, da IN nº 05/2017, não concedendo aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

2- Caso a empresa contratada, no uso de suas atribuições legais de empregadora conceda ponto facultativo a seus empregados, se proceda com a devida glosa no pagamento, em virtude do(s) dia(s) de execução contratual inadimplida;

3 - Caso a Alta Administração da UFCG ao longo do exercício conceda oficialmente ponto facultativo aos servidores efetivos, e opte por fazer levantamento dos serviços terceirizados necessários para as áreas indispensáveis, ou que estejam em expediente, ainda que parcial, e entenda viável a suspensão ou redução parcial na prestação dos serviços, observe a recomendação do MP para efetuar glosa dos valores relativos a Auxílio alimentação e Vale Transporte para os empregados terceirizados referentes aos dias não trabalhados, quando do pagamento dos serviços à contratada;

4 - Adequar o horário de jornada de trabalho dos profissionais terceirizados envolvidos nos contratos ao de funcionamento da instituição, com exceção dos horários especiais e o serviço de vigilância patrimonial;

5 - Observar, através da fiscalização contratual, o efetivo cumprimento da jornada de trabalho por parte dos empregados terceirizados;

6 - Publicar a presente Nota Técnica no sítio eletrônico da UFCG e encaminhar cópia da mesma a todos os gestores de contrato da Universidade Federal de Campina Grande.

Campina Grande, 28 de setembro de 2018

Lucélia Melo Maracajá
Coordenadora de Controle Interno